

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

<b>TÍTULO DA DEMANDA A SER AVALIADA</b>	CONTRATAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO/CONSULTA ÀS BASES DE DADOS DO SISTEMA CPF/CNPJ DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)		
<b>RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</b>	COSFI/STI	<b>DATA</b>	11/06/2019

### 1 INTRODUÇÃO

Motivada pelo documento de oficialização da demanda (doc. Próton 036440/2019), que foi embasado na solicitação de demanda (doc. Próton 025119/2019) e na análise técnica da demanda (doc. Próton 036273/2019), esta equipe de contratação realizou os estudos e análise para detalhamento dos requisitos, avaliação de alternativas, análise de custos e demais exames previstos no Art. 12 da IN04/2014 para continuidade da contratação proposta.

### 2 DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Contratação de prestação de serviços de processamento de dados, que consiste na disponibilização de acesso/consulta às bases de dados do Sistema CPF/CNPJ, da Receita Federal do Brasil (RFB), seguindo as disposições previstas no convênio firmado (Anexo 4), em 21 de novembro de 2013, entre a Agência Nacional de Águas (ANA) e a RFB<sup>1</sup>; via Sistema de Informações para Conveniente (InfoConv - Web Service), fornecido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para o Módulo Computacional de Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) e demais sistemas de regulação da ANA.

### 3 ANÁLISE DE MERCADO

Por tratar de contratação por meio da modalidade dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, XVI, da lei 8.666 de 1993, a empresa fornecedora será o SERPRO.

ID	Solução	Descrição	Fornecedor	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação na disponibilização de acesso/consulta às bases de dados do sistema CPF/CNPJ da RFB	Acesso/consulta às bases de dados do sistema CPF/CNPJ da RFB	SERPRO	R\$ 3.296,84	R\$ 39.562,08

<sup>1</sup> Processo 2501.001900/2013-81, fls 62 a 67; publicado no DOU de 28/nov/2013, seção 3, página 187.



Propõe-se a contratação direta por dispensa de licitação do SERPRO, pois não foram encontradas atas que contenham o serviço de acesso/consulta às bases de dados do sistema CPF/CNPJ, em pesquisa para comprovação da vantagem econômica da contratação ora proposta no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) no período compreendido entre 10/05/2019 e 11/06/2019.

Legalmente, a dispensa de licitação é amparada nesse caso concreto, pois, conforme inciso XVI do Art. 24 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.** (Grifo nosso)*

Compulsando-se o Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, que aprovou o Estatuto Social do SERPRO, verifica-se que essa instituição se enquadra nos requisitos estabelecidos na referida lei.

Em contato com o SERPRO foram solicitadas três contratos celebrados e a equipe técnica do SERPRO apresentou a condição de realizar a contratação por meio de um termo de adesão, trata-se de um contrato padrão onde todos os requisitantes deste serviço tem a mesma tabela de preços aplicada. No anexo deste documento constam os três contratos celebrados evidenciando a mesma tabela de preços praticada.

Vale ressaltar que o valor da franquia mensal atualmente praticada no contrato 42/ANA/2014 é de R\$ 594,48 e a nova proposta por termo de adesão será de R\$ 576,84, ou seja 3% menor que o contrato celebrado em 2014.

#### 4 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS EXISTENTES

Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	01	X		



A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	01		X	
A Solução é um software livre ou software público?	01		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	01			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (Quando houver necessidade de certificação digital)	01			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil? (Quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	01			X

## 5 ANÁLISE DE RISCO

<b>Risco nº 1:</b>	Demora no processo de contratação		
<b>Probabilidade:</b>	Baixa		
<b>Dano:</b>	Possibilidade de não contratar o serviço consulta		
<b>Estratégia:</b>	Mitigar		
<b>Ação Preventiva:</b>	Analisar alternativas tecnológicas para substituição do serviço de consulta	<b>Responsável:</b>	COSFI/STI
<b>Ação de Contingência:</b>	Criar uma solução tecnológica para substituição do serviço de consulta	<b>Responsável:</b>	COSFI/STI

<b>Risco nº 2:</b>	Termo de referência mal elaborado		
<b>Probabilidade:</b>	Baixa		
<b>Dano:</b>	- Obtenção de serviços inadequados		
<b>Estratégia:</b>	Mitigar		
<b>Ação Preventiva:</b>	Seguir as normas aplicáveis às	<b>Responsável:</b>	COSFI/STI

(908220E2-9506-4016-AA6D-B180D738596C)\_GCBSTI\_2.2\_ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_CONTRATAÇÃO.docx



	contratações de TI no âmbito da Administração Pública Federal.		
<b>Ação de Contingência:</b>	Elaborar licitação específica para trata a necessidade	<b>Responsável:</b>	COSFI/STI

<b>Risco nº 3:</b>	Contingenciamento de recursos financeiros		
<b>Probabilidade:</b>	Média		
<b>Dano:</b>	- Suspensão no processo de contratação; - Possibilidade de não acessar o serviço de consulta		
<b>Estratégia:</b>	Mitigar		
<b>Ação Preventiva:</b>	Prever orçamento necessário no PGI da STI para atendimento das necessidades da demanda	<b>Responsável:</b>	GABINETE/STI
<b>Ação de Contingência:</b>	Buscar recursos financeiros de outras ações orçamentárias	<b>Responsável:</b>	GABINETE/STI

<b>Risco nº 4:</b>	Falta de capacidade técnica na execução do serviço		
<b>Probabilidade:</b>	Baixa		
<b>Dano:</b>	A prestação dos serviços contratado não será realizada conforme a necessidade		
<b>Estratégia:</b>	Mitigar		
<b>Ação Preventiva:</b>	Inserir no termo de referência qualificações técnicas específicas.	<b>Responsável:</b>	COSFI/STI
<b>Ação de Contingência:</b>	Determinar a substituição do recurso técnico envolvido.	<b>Responsável:</b>	COSFI/STI



## **6 SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Em função da indispensabilidade dos serviços do SERPRO de consulta do CPF/CNPJ na continuidade do funcionamento dos sistemas da ANA, bem como ser a única e exclusiva prestadora dos serviços de acesso/consulta às bases de dados do sistema CPF/CNPJ da RFB.

### **6.1. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A escolha da solução baseou-se em critérios técnicos e objetivos, tais como: Compatibilidade dos serviços com os sistemas desenvolvidos na ANA, sendo utilizados atualmente; capacidade dos serviços em disponibilizar as informações com total veracidade e alta disponibilidade dos serviços.

Considerando que o serviço de consulta à base de dados de CPF/CNPJ é de exclusividade do SERPRO, qualquer outro fornecedor deste tipo de serviço atuará como intermediário do processo já construído que necessita de estabelecimento de convênio entre a RFB e a ANA. Qualquer intermediário nesse processo torna esse tipo de serviço mais caro para o contratante que venha a realizar requisições superiores ao limite da franquia de até 1.999. Nossa estimativa é de cerca de 10.000 requisições de consulta/mês, podendo ter esse quantitativo aumentado em função de novas atribuições ou sistemas da ANA que passem a utilizar esse serviço.

### **6.2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A contratação proposta está em conformidade e encontra apoio no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2016/2019, Versão 2019, ação 2019STI0116 do Plano de Ações, página 50.

### **6.3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **6.3.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O serviço do SERPRO de consulta do CPF/CNPJ é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia) progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas de consultas. Os valores para contratação são:

- O valor mensal estimado para o serviço será de R\$ 3.296,84 (Três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

- O valor anual estimado para o serviço será de R\$ 39.562,08 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos);

- O valor da "franquia" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso;



Os valores mencionados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

A cobrança mensal de “consultas” será realizada pela somatória da “Franquia”, com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente. O quadro abaixo demonstra a quantidade de consultas por faixas, bem como os valores cobrados pelo enquadramento no momento da apuração:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999	Franquia/mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 50.000 a 99.999	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 100.000 a 499.999	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 500.000 a 4.999.999	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 5.000.000 a 9.999.999	Consulta	0,06
7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – a partir de 10.000.000	Consulta	0,02

### 6.3.2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Os recursos financeiros, para o exercício de 2019, estão disponíveis na rubrica:

- PTRES: 159807

- Código PPA: I001

- Ação: Gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH

(STI)

- Componente: 830.00 – Manutenção e Implantação de Sistemas

- Subcomponente: 0529 - InfoConv - Web Service (SERPRO)



### **6.3.3. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Os benefícios que o atendimento à demanda trará, podem ser concretizados na garantia da continuidade da funcionalidade dentro dos sistemas que já utilizam e no desenvolvimento de novos sistemas, assegurando que ela colabore com a missão de atender a política nacional de recursos hídricos, por meio de um dos seus instrumentos, o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos (SNIRH).

Com a contratação a ANA estará apta ao atendimento às demandas de desenvolvimento de sistemas e aos sistemas atuais, e dar continuidade aos projetos prioritários de TI, dentre eles a inclusão da consulta ao Sistema Nacional de Segurança de Barragens - SNISB.

## **6. RECURSOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO**

### **6.1. RECURSOS ESTRUTURAIS E LÓGICOS**

Os serviços a serem consumidos pela contratação já se encontram em uso nos sistemas de informação no ambiente da ANA, não sendo necessária quaisquer adequações estruturais ou lógicas para a prestação dos serviços.

### **6.2. RECURSOS MATERIAIS**

A Agência Nacional de Águas dispõe de equipamentos necessários para a utilização da solução.

### **6.3. RECURSOS HUMANOS**

A gestão da utilização dos serviços do SERPRO de consulta do CPF/CNPJ na ANA é realizada por colaboradores devidamente capacitados para a solução.

## **7. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL**

### **7.1. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

*Não se aplica*

### **7.2. GARANTIA DO SERVIÇO**

*Garantia de prestação do serviço de pelo menos 12 (doze) meses.*

## **8. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA**

### **8.1. CONHECIMENTO TECNOLÓGICO**

Os serviços do SERPRO de consulta do CPF/CNPJ são utilizados na ANA há 5 anos, estando, portanto, internalizado o conhecimento tecnológico acerca do mesmo.

### **8.2. DIREITOS**

Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais são aqueles conforme norma do fornecedor.



(assinado eletronicamente)  
GUSTAVO SOUTO FONTES MOLLERI  
Especialista em Geoprocessamento  
INTEGRANTE REQUISITANTE

(assinado eletronicamente)  
BRENO DIOGO DE CARVALHO CAMARGOS  
Técnico Administrativo  
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

(assinado eletronicamente)  
MAURÍCIO SILVA  
Coordenador de Sistemas Finalísticos  
INTEGRANTE TÉCNICO





Registro Nº 67239	Cliente: BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA			
	Objeto: INFOCONV WS CONSULTAS AO CNPJ e ou CPF			
	Tp Doc. Contratual: CONTRATO DE RECEITA			
	Data Registro: 02/04/2019	Data Assinatura: 25/03/2019	UG Emitente:	Vigência: 25/03/2019 a 24/03/2024
	UG Executora:	UG Responsável: SUNNG	Contrato: null	Valor: R\$ 116.230,80
Fundamentações Legais :				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

SF/PS/DA/03/19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Luis Viana Filho nº. 260, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, CEP: 41.745-003, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.073/0001-56, neste ato representada pelo seu titular da pasta Sr. MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO; autorizado pelo Decreto Simples s/nº; de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, com efeito a partir de 14 de agosto de 2013, doravante denominada CONTRATANTE e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, o Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, portador da carteira identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 01 julho de 2017 e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal, o Sr. ANDERSON ROBERTO GERMANO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.656.851 - SSP/DF e CPF nº 004.641.859-80, em razão da designação nº 50465-024 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB N° 20, de 17 de fevereiro de 1998.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV-WS CPF/CNPJ" em atendimento às Demandas SRRF - 5ª RF 0005/2017-CPF-3A-WS e 0010/2016-CNPJ, que permitem) ao CONVENIENTE efetivar o acesso às informações e aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

2.2 A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do cliente e do contrato no sistema INFOCONV-WS:

2.2.1 O registro dos dados cadastrais da CONTRATADA referentes ao perfil de acesso serão executados pela RFB;

01 AB 11



2.2.2 O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso, serão executados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATANTE deve informar a relação de endereços IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.

2.3 As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

2.4 Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

2.5 Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste documento serem contratados não poderão ser terceirizados.

2.6 O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

2.7 Fica reservada a União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e sobre o acesso.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 O serviço INFOCONV-WS apresenta características técnicas compostas por um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

HORARIO DE FUNCIONAMENTO	24 (vinte e quatro) horas por dia; 7 (sete) dias da semana.
RELATORIO DE PRESTACAO DE CONTAS	Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pela CONTRATADA.
SEGURANCA LOGICA	Proteção de Firewall / Proteção de IDS / Realização de backup/restore sobre a aplicação.
SEGURANCA FISICA	Acesso restrito à área do Centro de Dados / Produção em Sala Cofre.
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.
SEGURANCA DE ACESSO	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação da CONTRATADA, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores de serviço. Log de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DIRETORIA GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

4.1 Conforme Nível de Serviço acordado com a RFB, o ambiente INFOCONV-WS terá disponibilidade mensal 98% (Tm=43.200 minutos). O período de disponibilidade é das 00:00 às 23:59 horas, 7 dias por semana.

4.1.1 A CONTRATADA disponibiliza ao conveniente o acesso às bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto NS inerente ao objeto deste Contrato.

4.1.2 São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

- a) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e CONVENIENTE;
- b) Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.;
- c) Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do CONVENIENTE;
- d) Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB, e
- e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONVENIENTE.

4.2 Caso a CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)**

5.1 O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme descrito na tabela do Anexo I.1 - Item Faturável.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

7.1 Este Contrato é celebrado por Inexigibilidade de licitação com base caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**9 CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

SERPRO - Regional Brasília/DF

SEFAZ - 2ª Avenida nº 280 - CEP 41.745-003, CAB, Salvador | BAHIA - CNPJ 13.937.073/0001-56  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236.194/2017-0 - CONTRATO Nº SF/PS/DA/03/19

- 3 -

02



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa

Norte - Brasília/Distrito Federal CEP: 70.830-017

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS**

10.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, junto a fatura para pagamento, o relatório de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:

10.1.1 Os serviços serão formalmente atestados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;

10.1.2 Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do AUTORIZADO, o SERPR emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento e possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.2 O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS).

11.3 Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

11.4 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito de âmbito administrativo, - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação/desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas):

11.4.1 Ofício ou e-mail destinado ou remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato de ambas as partes;

11.5 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito de âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

11.5.1 Quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

11.5.2 Terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1 A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

12.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

12.2.1 Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.1.1 Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2 Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

12.3 Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela CONTRATADA documento específico sobre o caso.

12.4 As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

12.5 A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

12.6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- c) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Manter log (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos; e
- f) Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- g) Devolver uma via do documento contratual devidamente assinado à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, para o registro definitivo e ativação/reactivação da prestação dos serviços, conforme o caso.

#### 13.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das



Notas Fiscais:

- d) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços; e
- e) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade Administração Pública.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.1.1 Fica indicado como gestor e fiscal deste Contrato: Gestor: Sr. Jadson Bitencourt Andrade Oliveira, Cad. 13421689 e Fiscal: Sr. Carlos Mauricio de Sena Cova, Cad. 13269111-3.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

15.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que firmou o referido contrato.

15.3 O cancelamento da autorização por parte do RFB implica imediata suspensão deste contrato, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja que título for.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

16.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do RFB.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA**

17.1 A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites em que se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2 A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

17.3 A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

17.4 Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

17.5 A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes





gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços: "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE); Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB); GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação; Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TABELA DE PREÇOS

18.1 O serviço "INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ" é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia), progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela do anexo I.2 - Tabela de Preço.

18.2 O valor da "Franquia" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

19.1 O valor mensal do serviço será de R\$ 1.937,18 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

19.2 O valor anual estimado para o serviço será de 23.246,16 (Vinte e tres mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)

19.3 A cobrança mensal de "consultas" será realizada pela somatória da "Franquia", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

19.4 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

19.5 Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

#### 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da Estado para o exercício corrente, na classificação a seguir:

U. O.	U. G.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
13.101	0003	0.100.000000	04.126.502.2002	3.3.90.40.00

20.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 21.1 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.
- 21.2 O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.
- 21.3 O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela CONTRATANTE.
- 21.4 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da primeira e/ou última fatura, considerando os dias apurados no mês comercial.
- 21.5 Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato no endereço eletrônico indicado abaixo:

Cliente	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA		
CNPJ	13.937.073/0001-56		
E-mail para comunicação e emissão de Nota Fiscal	financeiro@cliente.gov.br		
Endereço	Av Luiz Viana Filho Nº 260 - CAB		
Município/UF	SALVADOR-BA		
CEP	41.745-003		
Inscrição Estadual	ISENTO		
Inscrição Municipal	00000		
Substituto Tributário (SIN)	N		
Regime de Substituição Tributária (%)	0,00%		

- 21.6 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.
- 21.7 prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.
- 21.8 Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente.
- 21.9 A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:
- 21.9.1 Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SePRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DIRETORIA GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**21.9.2** Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

**21.9.3** Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

**21.9.3.1** Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

**21.9.3.2** Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**21.10** Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

**22.1** Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br) ou para:

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

**Departamento de Gestão Tributária**

**Superintendência de Gestão Financeira**

**SERPRO-SEDE, SGAN 601 -**

**Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF**

**CEP: 70836-900**

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**23.1** A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir.

**23.1.1** **Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:**

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

05 11



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**23.1.2 - Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:**

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**23.1.3** Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

**23.1.4** A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

$I_0$  - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

$I_1$  - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

$I_r$  - índice de reajustamento;

$R$  - valor do reajustamento procurado;

$V_0$  - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

$V_1$  - preço final já reajustado.

**23.1.5** No caso de utilização do IPCA, os valores de " $I_0$ " e de " $I_1$ " podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

<https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/npcc/ipca/defaultseriesHist.shtm>

**23.1.6** Para o caso de utilização do ICTI, os valores de " $I_0$ " e de " $I_1$ " podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

**23.1.7** Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 - TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

**23.1.8** Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

**23.1.9** De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

**23.1.10** O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

**23.2** Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

**23.2.1** Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação



econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

23.3 A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

#### 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

24.2 O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

24.2.1 Rescisão unilateral do contrato;

24.2.2 Aplicação de sanções administrativas.

#### 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

25.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1 Constituirá:

25.2.1.1 Mora - O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2 Inexecução parcial - O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3 Inexecução total - O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

25.2.1.4 Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3 Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

25.4 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

25.5 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

25.6 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25.7 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

06.11.19



**26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

26.1 Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

**27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

27.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

**28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

28.1 O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

28.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3 Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

28.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.5 Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n° 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

28.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

29.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

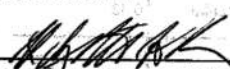
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no art. 61 § único da Lei 8.666/93.

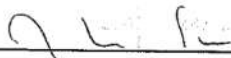
E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

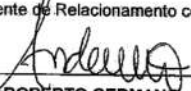
Salvador, 25 de março de 2019.

Pela CONTRATANTE:

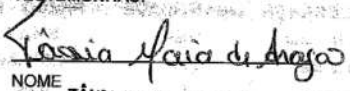
  
\_\_\_\_\_  
MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO  
Secretário da Fazenda

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
JACIMAR GOMES FERREIRA  
Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON ROBERTO GERMANO  
Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME TÂNIA MAIA DE ARAGÃO  
CPF 022 440-225-01

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

Para fins de faturamento, é considerada Consulta toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

I.1 - Item Faturável

07 10 108



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

IFA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - de 0 a 1.999	Franquia/mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - de 2.000 a 49.999	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - de 50.000 a 99.999	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - de 100.000 a 499.999	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - de 500.000 a 4.999.999	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - de 5.000.000 a 9.999.999	Consulta	0,06
7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ - a partir de 10.000.000	Consulta	0,02

Para fins de faturamento, é considerada Consulta toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

I.2 - Tabela de Preço - INFOCONV-WS

TABELA DE PREÇO - INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ (Entes Públicos)  
Quantidade de Consultas: 2.000/mês

FAIXA/DESCRIÇÃO	TIPO DE COBRANÇA	QUANTIDADE	PREÇO - R\$
F1. Pacote de 1.999 consultas CPF/ CNPJ	Franquia Mensal	1999	576,84
F2. Da 2.000ª a 49.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	4001	1.360,34
F3. Da 50.000ª a 99.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F4. Da 100.000ª a 499.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F5. Da 500.000ª a 4.999.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F6. Da 5.000.000ª a 9.999.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F7. A partir da 10.000.000ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 1.937,18</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 23.246,16</b>



---

## SECRETARIA DA FAZENDA

---

### RESUMO DE CONTRATO

**1. Contrato:** SF/PS/DA/03/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO; **4. Objeto:** serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS); **5. Forma de pagamento:** mensal; **6. Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura; **7. Valor:** R\$ 23.246,16 anual estimado; **8. Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/19, Processo Administrativo nº 236.194.2017-0; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.502.2002, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.100.000000; **10. Assinam:** Manoel Vítório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jacimar Gomes Ferreira - Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios, Anderson Roberto Germano - Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal; **11. Data:** 25/03/2019.



Registro Nº 67790	Cliente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ			
	Objeto: INFOCONV			
	Tp Doc. Contratual: CONTRATO DE RECEITA			
	Data Registro: 03/05/2019	Data Assinatura: 25/03/2019	UG Emitente:	Vigência: 25/03/2019 a 24/03/2024
	UG Executora:	UG Responsável: SUNNG	Contrato: null	Valor: R\$ 55.010,40
	Fundamentações Legais :			



CONTRATO DE ADEÇÃO INFOCONV Nº 05/2019

ESTABELECE ADEÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), sediado na rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60055-080, Fortaleza-CE, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/0001-46, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, brasileiro, Identidade Nº: 109479886 SSP/CE, CPF/MF nº 370.735.083-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 01 julho de 2017 e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.656.851 - SSP/DF e CPF nº 004.641.859-80, em razão da designação nº 50465-024 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de **Web Service (INFOCONV-WS)**, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV-WS CPF/CNPJ" em atendimento à(s) Demanda(s) **SRRF 3º, RF 0005/2018**, que permita(m) ao **CONVENIENTE** efetivar o acesso às informações e aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

2.2 A disponibilidade do acesso dar-se-á após o **cadastro/habilitação** dos dados do cliente e do contrato no sistema **INFOCONV-WS**.

2.2.1 O registro dos dados cadastrais da **CONTRATADA** referentes ao perfil de acesso serão executados pela RFB;

2.2.2 O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso, serão executados pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATANTE** deve informar a relação de endereços IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.

2.3 As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

2.4 Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

2.5 Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste documento contratual a serem contratados não poderão ser terceirizados.

2.6 O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

2.7 Fica reservada a União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 O serviço **INFOCONV-WS** apresenta características técnicas compostas por um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
<b>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pela <b>CONTRATADA</b> .
<b>SEGURANÇA LÓGICA</b>	Proteção de <i>Firewall</i> / Proteção de IDS / Realização de backup/restore sobre a aplicação.
<b>SEGURANÇA FÍSICA</b>	Acesso restrito à área do Centro de Dados / Produção em Sala Cofre.
<b>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.



<b>SEGURANÇA DE ACESSO</b>	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação da CONTRATADA, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço. Log de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.
----------------------------	---

**4 CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 4.1 Conforme Nível de Serviço acordado com a RFB, o ambiente INFOCONV-WS terá disponibilidade mensal 98% (Tm=43.200 minutos). O período de disponibilidade é das 00:00 às 23:59 horas, 7 dias por semana.
- 4.1.1 A CONTRATADA disponibiliza ao conveniente o acesso às bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto NS inerente ao objeto deste Contrato.
- 4.1.2 São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:
- a) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e CONVENIENTE;
  - b) Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.;
  - c) Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do CONVENIENTE;
  - d) Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB, e
  - e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONVENIENTE.
- 4.2 Caso a CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)**

- 5.1 O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme descrito na tabela do Anexo 1.1 – Item Faturável.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 7.1 Este Contrato é celebrado por Inexigibilidade de licitação com base caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**9 CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

**SERPRO – Regional Brasília/DF**

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80  
SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte – Brasília/Distrito Federal  
CEP: 70.830-017

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS**

- 10.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, junto a fatura para pagamento, o relatório para comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:
- 10.1.1 Os serviços serão formalmente atestados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;
- 10.1.2 Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do AUTORIZADO, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

- 11.1 A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 11.2 O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS).
- 11.3 Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

Processo Administrativo nº 01831/2019-7	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
Parceir Coqur SERPRO: 2018/0766		<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	2



11.4 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas).

11.4.1 Ofício ou e-mail destinado ou remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.5 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

11.5.1 Quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

11.5.2 Terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

12.2.1 Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.1.1 Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2 Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

12.3 Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela CONTRATADA documento específico sobre o caso.

12.4 As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

12.5 A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

12.6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- Manter log (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos; e
- Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- Devolver uma via do documento contratual devidamente assinado à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, para o registro definitivo e ativação/reactivação da prestação dos serviços, conforme o caso.

### 13.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;
- Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços; e
- Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 01631/2019-7	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
Parecer Cojur SERPRO: 2018/0766							3

- 15.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, os custos serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.
- 15.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que firmou o referido contrato.
- 15.3 O cancelamento da autorização por parte do RFB implica imediata suspensão deste contrato, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpeção judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

16.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos da RFB.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA**

- 17.1 A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 17.2 A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.
- 17.3 A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.
- 17.4 Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.
- 17.5 A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:  
"Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);  
Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);  
GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);  
Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.
- 17.6 A CONTRATADA nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE PREÇOS**

- 18.1 O serviço "INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ" é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia), progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela do anexo 1.2 – Tabela de Preço.
- 18.2 O valor da "Franquia" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR**

- 19.1 O valor mensal do serviço será de R\$ 916,84 (Novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
- 19.2 O valor anual estimado para o serviço será de R\$ 11.002,08 (Onze mil e dois reais e oito centavos).
- 19.3 A cobrança mensal de "consultas" será realizada pela somatória da "Franquia", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.
- 19.4 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.
- 19.5 Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento do Estado para o exercício corrente, na classificação a seguir:

UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR
02100001	00	21797	339040		R\$ 11.002,08

• 02100001.01.126.500.21797.15.33904000.1.00.00.0.20-14434

20.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

Processo Administrativo nº	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTE MUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
01831/2019-7 Parecer Cojur SERPRO 2018/0786							4



- 21.2 O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.
- 21.3 O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela CONTRATANTE.
- 21.4 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da primeira e/ou última fatura, considerando os dias apurados no mês comercial.
- 21.5 Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato no endereço eletrônico indicado abaixo:

Cliente:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ		
CNPJ:	09.499.757/0001-46		
E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal:	fcancio@tce.ce.gov.br		
Endereço:	Rua Sena Madureira, 1047- Centro		
Município/UF:	Fortaleza/CE		
CEP:	60055-080		
Inscrição Estadual:	069328463		
Inscrição Municipal:	608084-7		
Substituto Tributário (S/N):	S	Municipal	S Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	1,50		

- 21.6 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
- 21.7 O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.
- 21.8 Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente.
- 21.9 A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:
- 21.9.1 Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.
- 21.9.2 Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.
- 21.9.3 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
- 21.9.3.1 Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e
- 21.9.3.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.
- 21.10 Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

22.1 Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), ou para:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.  
Departamento de Gestão Tributária

Processo Administrativo nº. 01891/2019-7  
Parecer Cojur SERPRO: 2018/0768

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
						5

Tribunal de Contas do Estado do Ceará  
Rua Sena Madureira, 1047 CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza (CE) - 85 3488.5900  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)



- 25.2.1.4** Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3** Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 25.4** Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
  - 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.
- 25.5** Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.
- 25.6** Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saído contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.
- 25.7** Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

**26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

- 26.1** Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

**27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 27.1** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 28.1** O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.
- 28.2** Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 28.3** Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 28.4** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 28.5** Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia, se houver;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização.
- 28.6** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
  - b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

- 29.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE.

**30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 30.1** A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no art. 61 § único da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 25 de março de 2019.


Processo Administrativo nº: 01831/2019-7  
Parecer Cojuz SERPRO: 2018/0766

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	ÁGUA
						7




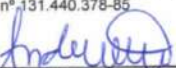


Pela CONTRATANTE:

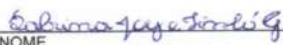
  
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará  
CPF/MF nº 370.735.083-53


Pela CONTRATADA:

  
JACIMAR GOMES FERREIRA  
Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios  
CPF nº 131.440.378-85

  
ANDERSON ROBERTO GERMANO  
Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal  
CPF nº 004.641.859-80

TESTEMUNHAS:

  
NOME Sabina Fajardo  
CPF 02919604309

  
NOME  
CPF 832.656.193-20

Anexo I – Itens Faturáveis e Tabela de Preço

I.1 – Item Faturável

IFA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999	Franquia/mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 50.000 a 99.999	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 100.000 a 499.999	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 500.000 a 4.999.999	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 5.000.000 a 9.999.999	Consulta	0,06
7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – a partir de 10.000.000	Consulta	0,02

Para fins de faturamento, é considerada **Consulta** toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

Processo Administrativo nº: 01831/2019-7  
Parecer Cojur SERPRO 20180766

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
						11

I.2 – Tabela de Preço – INFOCONV-WS

TABELA DE PREÇO - INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ (Entes Públicos)			
Quantidade de Consultas:			
FAIXA/DESCRIÇÃO	TIPO DE COBRANÇA	QUANTIDADE	PREÇO - R\$
F1. Pacote de 1.999 consultas CPF/ CNPJ	Franquia Mensal	1999	576,84
F2. Da 2.000ª a 49.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	1000	340,00
F3. Da 50.000ª a 99.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F4. Da 100.000ª a 499.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F5. Da 500.000ª a 4.999.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F6. Da 5.000.000ª a 9.999.999ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
F7. A partir da 10.000.000ª consulta CPF/ CNPJ	Por Consulta	0	0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 916,84</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 11.002,08</b>

Registro Nº 67597	Cliente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC			
	Objeto: INFOCONV			
	Tp Doc. Contratual: CONTRATO DE RECEITA			
	Data Registro: 23/04/2019	Data Assinatura: 28/03/2019	UG Emitente:	Vigência: 28/03/2019 a 27/03/2024
	UG Executora:	UG Responsável: SUNNG	Contrato: null	Valor: R\$ 952.630,80
	Fundamentações Legais :			



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## CONTRATO DE ADESÃO INFOCONV N. 73/2019

ESTABELECE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, CEP 88020-901, Florianópolis - Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 83.845.701/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral Administrativo, **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, brasileiro, carteira de identidade CI/RG nº 2.347.466 - SSP/SC, CPF/MF nº 020.895.799-51, e **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira identidade RG nº 224861517 SSP/SP e CPF/MF nº 131.440.378-85, designação nº 66225-001, de 01 julho de 2017, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.656.851 - SSP/DF e CPF nº 004.641.859-80, em razão da designação nº 50465-024, de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e seguintes condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço que consiste na disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (INFOCONV-WS), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes “INFOCONV-WS CPF/CNPJ” em atendimento à(s) Demanda(s) COCAD 0311/2018 CPF e COCAD 0312/2018 CNPJ, que permite(m) ao **CONVENIENTE** efetivar o acesso às informações e aos dados da Base da RFB do CPF e do CNPJ, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

2.2. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do cliente e do contrato no sistema INFOCONV-WS:

2.2.1. O registro dos dados cadastrais da **CONTRATADA** referentes ao perfil de acesso serão executados pela RFB;

2.2.2. O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP's de acesso, serão executados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATANTE deve informar a relação de endereços IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.

2.3. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

2.4. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

2.5. Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste documento contratual a serem contratados não poderão ser terceirizados.

2.6. O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

2.7. Fica reservada a União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. O serviço INFOCONV-WS apresenta características técnicas compostas por um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
<b>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pela CONTRATADA.
<b>SEGURANÇA LÓGICA</b>	Proteção de <i>Firewall</i> / Proteção de IDS / Realização de backup/restore sobre a aplicação.
<b>Segurança Física</b>	Acesso restrito à área do Centro de Dados / Produção em Sala Cofre.
<b>Manutenção de Equipamentos</b>	Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.
<b>Segurança de Acesso</b>	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação da CONTRATADA, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço.  <i>Log</i> de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Conforme Nível de Serviço acordado com a RFB, o ambiente INFOCONV-WS terá disponibilidade mensal 98% (Tm=43.200 minutos). O período de disponibilidade é das 00:00 às 23:59 horas, 7 dias por semana.

4.1.1. A CONTRATADA disponibiliza ao conveniente o acesso às bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto NS inerente ao objeto deste Contrato.

**4.1.2.** São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

- a) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre SERPRO e a RFB ou entre o SERPRO e CONVENENTE;
- b) Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.;
- c) Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do CONVENENTE;
- d) Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB; e
- e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONVENENTE.

**4.2. Caso a CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS FATURÁVEIS (ifa)**

5.1. O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme descrito na tabela do Anexo I.1 – Item Faturável.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

7.1. Este Contrato é celebrado por Inexigibilidade de licitação com base caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL Da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

##### **SERPRO – Regional Brasília/DF**

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte – Brasília/Distrito Federal

CEP: 70.830-017

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, junto a fatura para pagamento, o relatório para comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:

10.1.1. Os serviços serão formalmente atestados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;

10.1.2. Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do AUTORIZADO, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no

período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.2. O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS).

11.3. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

11.4. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas):

11.4.1. Ofício ou e-mail destinado ou remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.5. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

11.5.1. Quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

11.5.2. Terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

12.2.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.1.1. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

12.3. Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela CONTRATADA documento específico sobre o caso.

12.4. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

12.5. A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

12.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou

alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- c) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Manter *log* (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos; e
- f) Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- g) Devolver uma via do documento contratual devidamente assinado à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, para o registro definitivo e ativação/reactivação da prestação dos serviços, conforme o caso.

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- d) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços; e
- e) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

15.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que



firmou o referido contrato.

15.3. O cancelamento da autorização por parte do RFB implica imediata suspensão deste contrato, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

16.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos da RFB.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO sigilo e da segurança**

17.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

17.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos, poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

17.5. A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

“Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE PREÇOS**

18.1. O serviço “INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ” é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia), progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela do anexo I.

18.2. O valor da “Franquia” visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR**

19.1. O valor mensal ESTIMADO PARA o serviço será de R\$ 15.877,18 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

19.2. O valor anual estimado para o serviço será de R\$ 190.526,16 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

19.3. A cobrança mensal de “consultas” será realizada pela somatória da “Franquia”, com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

19.4. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

19.5. Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento do Estado para o exercício corrente, na classificação a seguir:

UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR
DTI	SIDEJUD	14102	339040		

20.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

21.2. O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

21.3. O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela CONTRATANTE.

21.4. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da primeira e/ou última fatura, considerando os dias apurados no mês comercial.

21.5. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato no endereço eletrônico indicado abaixo:

Cliente:	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
CNPJ:	83.845.701/0001-59
E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal	<a href="mailto:contratos@tjsc.jus.br">contratos@tjsc.jus.br</a>
Endereço:	Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro Florianópolis - Santa Catarina

Município/UF:	Florianópolis - Santa Catarina			
CEP:	88020-901			
Inscrição Estadual:	000000			
Inscrição Municipal:	00000			
Substituto Tributário (S/N):	N	Municipal	S	Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	0,00%			

21.6. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

21.7. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.

21.8. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente.

21.9. A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

21.9.1. Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

21.9.2. Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

21.9.3. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

21.9.3.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

21.9.3.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

21.10. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

$$D = \text{Valor devido;}$$

$$P = \text{Valor da parcela em atraso;}$$

$$E = \text{Encargos financeiros;}$$

- J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

21.11. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

22.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), ou para:

### SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

#### Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

23.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

23.1.1. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

23.1.2. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

23.1.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

23.1.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

$I_0$  - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

23.1.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

[https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/defaultseriesHist.shtm](https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm)

23.1.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

23.1.7. Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

23.1.8. Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

23.1.9. De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

23.1.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

23.2. Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

23.2.1. Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

23.3. A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

24.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

24.2. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

24.2.1. Rescisão unilateral do contrato;

24.2.2. Aplicação de sanções administrativas.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

25.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

**25.2.1. Constituirá:**

25.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

25.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

25.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

25.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

25.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25.7. *Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.*

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

26.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

27.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

28.1. O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

28.2. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

28.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.5. Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

28.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE.

#### 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no art. 61 § único da Lei 8.666/93.

#### Anexo I – Itens Faturáveis e Tabela de Preço

IFA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999.	Franquia/mês	576,84
2	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999.	Consulta	0,34
3	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 50.000 a 99.999.	Consulta	0,23
4	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 100.000 a 499.999.	Consulta	0,18
5	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 500.000 a 4.999.999.	Consulta	0,11
6	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 5.000.000 a 9.999.999.	Consulta	0,06

7	Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – a partir de 10.000.000.	Consulta	0,02
---	--	----------	------

Para fins de faturamento, é considerada **Consulta** toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Roberto Germano, Usuário Externo**, em 26/03/2019, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacimar Gomes Ferreira, Usuário Externo**, em 26/03/2019, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON, DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO**, em 28/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **0001403** e o código CRC **A7021AF2**.